



MENSAGEM Nº 41/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 41/2021

Assunto: Autorização de concessão de serviços funerários

Senhores Vereadores,

Considerando que o serviço funerário do Município de São Bento do Sul/SC vem sendo prestado em caráter emergencial, por ser serviço essencial aos munícipes;

Considerando a necessidade de regularizar a prestação de tal serviço, através de procedimento licitatório adequado, em conformidade aos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando ainda que a regulamentação desses serviços no Município se dá pela Lei Municipal nº 281, de outubro de 1994 e Lei Municipal nº 817, de 29 de dezembro de 2003;

Considerando que, a legislação municipal vigente para a contratação de prestação dos serviços funerários, autoriza ao Município tão-somente ao regime de permissão para a prestação daqueles serviços;

Considerando a conveniência de licitar o serviço funerário do Município de São Bento do Sul, em prazo compatível com a viabilidade econômico-financeira do projeto a ser delegado à iniciativa privada;

Considerando ainda a modicidade tarifária dos serviços a serem prestados, em consonância com serviços adequados e regular, o regime de delegação à iniciativa privada deverá ser através de concessão comum em razão da segurança jurídica;

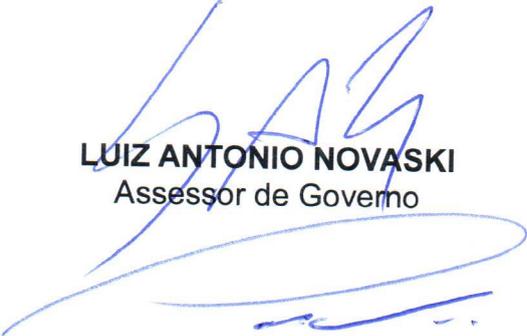
Considerando o que estabelece o artigo 17, inciso VI da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, atribuindo à Câmara Municipal competência para autorizar a concessão de serviços públicos no Município;

Considerando os argumentos elencados, apresentamos o presente Projeto de Lei com a finalidade de autorizar a concessão dos serviços funerários, sem caráter de exclusividade, postulando a aprovação.



São Bento do Sul, 10 de maio de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 10 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a delegação para a iniciativa privada, em regime de concessão comum dos serviços funerários do Município de São Bento do Sul, sem caráter de exclusividade.

Art. 2º O número de concessionárias de serviços funerários será definido, em face dos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira, a ser realizado direta ou indiretamente pela área técnica do Município, previamente ao respectivo processo licitatório.

Art. 3º O prazo de concessão será estabelecido em função do estudo de viabilidade econômico-financeiro, ficando limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 4º Para a outorga dos serviços funerários em regime de concessão comum, naquilo em que não conflita com esta lei, permanecem válidas as Leis Municipais nº 281, de 07 de outubro de 1994 e nº 817, de 29 de dezembro de 2003

Art. 5º Na pendência do processo licitatório de que trata o art. 1º desta Lei, fica, excepcionalmente, facultado ao Município delegar os serviços funerários por meio de Autorização, nos termos do inciso XI, do art. 21, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A delegação dos serviços na forma no *caput* deste artigo não poderá exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 6º Fica expressamente vedado à coexistência de diferentes modalidades de regime de delegação dos serviços funerários para a iniciativa privada.



Art.7º Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 281, de 07 de outubro de 1994.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 10 de maio de 2021.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico